



# SPDM

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

## NORMAS ELEITORAIS

### ELEIÇÃO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL

O Conselho Administrativo, em reunião efetivada no dia **14/06/2021**, aprovou e faz baixar, de acordo com o disposto no inciso XI, do artigo 23 do Estatuto Social, a presente norma regulamentadora do processo eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, mediante as condições abaixo estabelecidas:

Ficam desde já convocados os senhores associados da **SPDM** para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, a se realizar no dia **09 de agosto de 2021 às 8h00min em primeira convocação**, em ambiente virtual previamente informado, a fim de proceder à votação e eleição de que trata esta norma.

#### 1. CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

DATA / 2021	EVENTO	LOCAL
<b>16/07/2021 a 21/07/2021</b>	DIVULGAÇÃO/INSCRIÇÃO	"in loco" na Diretoria Executiva da SPDM
<b>22/07/2021</b>	Julgamento das inscrições e divulgação	Comissão Eleitoral/Departamento Jurídico da SPDM
<b>23/07/2021</b>	Data/Prazo para interposição de recurso contra o julgamento das inscrições	"in loco" na Diretoria Executiva da SPDM
<b>26/07/2021</b>	Data para divulgação do Resultado do Recurso e divulgação definitiva das chapas e candidatos	e-mail e "in loco" na Diretoria Executiva e outras dependências da SPDM
<b>27/07/2021</b>	Data/Prazo para Impugnações das candidaturas/chapas	"in loco" na Diretoria Executiva da SPDM
<b>28/07/2021</b>	Data/Prazo para resposta do impugnado	"in loco" na Diretoria Executiva da SPDM
<b>29/07/2021</b>	Julgamento das impugnações das candidaturas e divulgação do Resultado	Comissão Eleitoral / Departamento Jurídico da SPDM
<b>30/07/2021</b>	Data/Prazo para interposição de recurso contra o julgamento das impugnações	"in loco" na Diretoria Executiva da SPDM
<b>02/08/2021</b>	Data/Prazo para contrarrazões do impugnado	"in loco" na Diretoria Executiva da SPDM
<b>03/08/2021</b>	Data para divulgação do Resultado do Recurso e divulgação definitiva das chapas e candidatos	e-mail e "in loco" na Diretoria Executiva e outras dependências da SPDM
<b>09/08/2021 (segunda-feira)</b>	<b>Assembleia Geral / Votação / Apuração e divulgação</b>	Anfiteatro 2º subsolo – Diogo de Faria 1036 ou virtual

**1.1.** Os horários para os eventos estabelecidos acima, com exceção da Assembleia Geral, deverão ser praticados das 8h às 12h e das 13h às 17h.



# SPDM

## ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

### 2. DOS CANDIDATOS

**2.1** Poderão candidatar-se aos cargos do **Conselho Administrativo** os associados descritos nos incisos I e II do Artigo 6º do Estatuto Social, em chapa constituída por 5 (cinco) associados, sendo no mínimo 3 (três) do inciso I do Artigo 6º supramencionado.

**2.2.** Poderão candidatar-se aos cargos do **Conselho Fiscal** os associados e não associados pertencentes ao quadro ativo da Escola Paulista de Medicina ou da Escola Paulista de Enfermagem, desde que indicados por, no mínimo, três associados.

### 3. DA INSCRIÇÃO

**3.1** Para inscrição da chapa, visando concorrer à eleição para os cargos do **Conselho Administrativo**, os associados deverão dirigir-se à Secretaria da Diretoria Executiva da SPDM, situada na Rua Diogo de Faria, 1036 – 4º Andar – Vila Clementino - São Paulo e apresentar documento funcional ou outro documento com foto, válido em todo o território brasileiro, a fim de demonstrar a qualidade de associado na forma do artigo 6º do Estatuto Social.

**3.1.1.** Obrigatoriamente a chapa deverá receber numeração pela ordem de inscrição e apresentar de forma clara os nomes completos e CPFs dos integrantes postulantes na forma disposta no item 2.1. supra.

**3.2.** Para inscrição de candidatos para concorrerem aos cargos do **Conselho Fiscal**, os associados e os não associados detentores de indicação de três associados, deverão dirigir-se à Secretaria da Diretoria Executiva da SPDM situada na Rua Diogo de Faria, 1036 – 4º Andar – Vila Clementino – São Paulo e apresentar documento funcional ou outro documento com foto, válido em todo o território brasileiro, a fim de demonstrar a qualidade de associado na forma do Estatuto Social e no caso de não associado, a apresentação de declaração de indicação subscrita pelos associados.

**3.3.** Findo o período das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, aos associados, em rede interna e/ou por e-mail, os resultados dos pedidos de inscrições.

**3.4.** No prazo de **1 (um)** dia da divulgação dos resultados dos pedidos de inscrições pela Comissão Eleitoral caberá recurso ao **Conselho Administrativo**, formulado em 2 (duas) vias e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, entregue, contrarrecibo, na Secretaria da Diretoria Executiva da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**3.5.** O julgamento do recurso ocorrerá no dia útil seguinte ao recebimento com divulgação da decisão no mesmo dia, juntamente com a lista definitiva dos inscritos.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

**4.1.** A impugnação da candidatura poderá ser solicitada por qualquer associado habilitado, desde que verse sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social, sendo proposta através de requerimento fundamentado, formulado em duas vias e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, entregue, contrarrecibo, na Secretaria da Diretoria Executiva da SPDM - Associação



# SPDM

## ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no prazo de **1 (um)** dia a contar da divulgação da lista definitiva dos inscritos.

**4.2.** - Havendo solicitação de impugnação no prazo e forma estabelecida acima, a comissão eleitoral dará ciência imediata aos interessados envolvidos, a fim de apresentarem resposta, também no prazo de **1 (um)** dia, sendo-lhe entregue uma via da impugnação, ficando a outra arquivada junto ao processo eleitoral.

**4.3.** – A Comissão Eleitoral julgará a impugnação no dia útil seguinte ao término do prazo para resposta, divulgando a decisão no mesmo dia.

**4.4** - Da decisão proferida pela Comissão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Administrativo, o qual deverá ser apresentado em 2 (duas) vias, contrarrecibo, na Secretaria da Diretoria Executiva da SPDM, no prazo de **1 (um)** dia, contados da data divulgação da decisão.

**4.4.1** A primeira via do recurso será juntada ao processo eleitoral e a segunda entregue ao recorrido, que terá o prazo de **1 (um)** dia para oferecer resposta, após o qual será decido pelo Conselho Administrativo, em igual prazo, nela não podendo votar os membros da Comissão nem o recorrente, seus cônjuges ou parentes, consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, nem o impugnante e os membros do Conselho Administrativo que estiverem inscritos como candidatos em reeleição.

**4.5.** – Em caso de provimento do recurso, os atos praticados até então que não colidirem com a decisão proferida permanecerão válidos para todos os fins, sendo os prazos aditados conforme a necessidade em tanto quanto suficientes para o cumprimento de todas as fases do cronograma eleitoral.

**4.5.1** – Em havendo mudanças das datas do cronograma, este será amplamente divulgado pelos mesmos meios adotados quando da divulgação do edital.

## 5. DO SISTEMA DE VOTO

**5.1.** A eleição se fará preferencialmente através de voto eletrônico, realizado exclusivamente pelo site [eleicao.spdm.org.br](http://eleicao.spdm.org.br), onde constará, de forma clara e inequívoca, a categoria que concorre o candidato ou a chapa, o seu nome, número de inscrição obtido pela ordem de inscrição e imagem dos candidatos regularmente inscritos, além da opção de "voto nulo".

**5.2.** A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, antes de ser iniciada a sessão da assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio de senha própria, emitirá o certificado de "zerézima", a fim de demonstrar que cada candidato, no início do processo eleitoral, tem zero votos, dando-se assim abertura do sistema para recebimento dos votos.

**5.3.** A votação será finalizada automaticamente pelo sistema após prazo definido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



# SPDM

## ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

**5.4.** Poderão votar uma única vez, os associados da SPDM, mediante inserção do CPF e da data de nascimento.

**5.5.** O voto será uninominal (incluindo a chapa), secreto, pessoal e intransferível.

**5.6.** Se houver indisponibilidade do site da SPDM, a eleição será prorrogada pelo período que perdurar a indisponibilidade.

**Parágrafo único.** A indisponibilidade será certificada pelo Departamento de Tecnologia da Informação da SPDM e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

## 6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**6.1.** A apuração dos votos será realizada automaticamente pelo sistema, após o decurso de um minuto do encerramento do período de votação, cujo resultado será **divulgado** em sessão e no site [eleicao.spdm.org.br](http://eleicao.spdm.org.br).

**6.2.** Concluída a apuração e a contabilização dos votos, será declarado vencedor aquele que tiver obtido o maior número de votos válidos, contendo os seguintes dados na divulgação:

- a) nome da chapa/candidato e categoria da qual foi eleito;
- b) número total de votantes, número de votos válidos obtidos por chapa/candidato, bem como os votos nulos.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO DA ELEIÇÃO

**7.1.** O prazo para interposição de impugnação à eleição será de 02 (dois) dias, contados da data da realização do pleito, podendo ser interposto por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos ou candidato, desde que os motivos sejam supervenientes à data do prazo para interposição de impugnação à candidatura, respeitados os requisitos e formalidades previstas neste Edital e no Estatuto Social.

## 8. DA PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR

**8.1.** Serão considerados eleitos para os cargos do Conselho Administrativo os candidatos cuja chapa obtiver o maior número de votos dos membros presentes à Assembleia Geral, não computados os votos em branco e os votos nulos.

**8.2.** – Na ocorrência de empate, será eleita a chapa que tiver o candidato mais idoso.

**8.3.** Serão considerados eleitos para os cargos do Conselho Fiscal os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros considerados titulares e os demais como primeiro, segundo e terceiro suplentes, respeitada a ordem de votação.





## SPDM

### ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

**8.4.** Em ocorrendo empate entre os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal, terá preferência na ordem de classificação o candidato mais idoso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** - A documentação eleitoral deverá ser arquivada na SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, encartada com os seguintes documentos:

- I** - edital de convocação e norma eleitoral;
- II** - cópia dos requerimentos de registro dos candidatos ao Conselho Fiscal e de chapas para o Conselho Administrativo e as respectivas fichas de qualificação e demais documentos de identificação dos candidatos;
- III** - cópias dos expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;
- IV** - relação dos associados em condições de votar;
- V** - lista de votação;
- VI** - Ata da Sessão Eleitoral de Votação e de Apuração de Votos e da proclamação dos vencedores;
- VII** - print do sistema eletrônico de Votação;
- VIII** - cópias das impugnações e dos recursos e respectivas respostas;
- IX** - decisões exaradas que decidiram a respeito de recursos interpostos; e
- X** - demais documentos.

**9.2.** Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral não terão efeito suspensivo e deverão observar as regras dispostas no Estatuto Social e neste Edital.

**9.3.** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

**9.4.** As disposições deste Edital se aplicam conjuntamente com o Estatuto Social, prevalecendo as disposições deste último.

**9.5.** A Comissão Eleitoral poderá readequar o Calendário Eleitoral.

**9.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

Conselho Administrativo da SPDM